# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 6 |
| Atas de registro de preço | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Bálsamo**
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Bálsamo**
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

**PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO**

**Atos Oficiais** | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
*Construindo uma nova História!*

**LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27** **FLS 151**

**LEI Nº 2.376, DE 04 DEZEMBRO DE 2019**

*"Estima a receita e fixa a despesa do* ***Município de Bálsamo para o exercício de 2020".***

*O Sr.* ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições legais,*

***FAZ SABER****, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Bálsamo para o **exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa** em **R$ 26.496.100,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cem reais)** sendo:

**I – Orçamento Fiscal em R$ 18.519.064,00 (dezoito milhões, quinhentos e dezenove mil, e sessenta quatro reais);**

**II – Orçamento da Seguridade social em R$ 7.977.036,00 (sete milhões, novecentos e setenta e sete mil e trinta e seis reais).**

**Art. 2º** - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

| | |
|---|---|
| Receitas Correntes | |
| Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R$ 4.373.654,00 |
| Receita de Contribuições | R$ 600.000,00 |
| Receita Patrimonial | R$ 89.650,00 |
| Receita de Serviços | R$ 581.300,00 |
| Transferências Correntes | R$ 24.002.936,00 |
| Outras Receitas Correntes | R$ 302.600,00 |
| Deduções da Receita Corrente | R$ -3.454.040,00 |
| Receita Total | R$ 26.496.100,00 |

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
*Construindo uma nova História!*

***LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27*** ***FLS 152***

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**I** - Por Funções de Governo

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | R$ 844.500,00 |
| 04 – Administração | R$ 3.527.410,00 |
| 08 – Assistência Social | R$ 1.171.336,00 |
| 09 - Previdência Social | R$ 222.000,00 |
| 10 – Saúde | R$ 6.583.700,00 |
| 11 – Trabalho | R$ 420.000,00 |
| 12 – Educação | R$ 7.713.300,00 |
| 13 – Cultura | R$ 154.300,00 |
| 15 – Urbanismo | R$ 2.913.404,00 |
| 17 – Saneamento | R$ 1.184.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | R$ 7.000,00 |
| 20 – Agricultura | R$ 17.500,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | R$ 3.000,00 |
| 26 – Transporte | R$ 371.650,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | R$ 443.000,00 |
| 28 - Encargos Especiais | R$ 770.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | R$ 150.000,00 |
| Total | R$ 26.496.100,00 |

*Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP*

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
*Construindo uma nova História!*

***LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27*** ***FLS 153***

**II** - Por Órgão da Administração

| | |
|---|---|
| 01 01 - Câmara Municipal | R$ 844.500,00 |
| 02 01 – Chefia de Gabinete Ass. Jurídica Dir. Imprensa | R$ 718.060,00 |
| 02 02 – Diretoria de Administração Planej. E Finanças | R$ 4.423.350,00 |
| 02 03 – Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente | R$ 24.500,00 |
| 02 04 – Diretoria Municipal de Ação Social | R$ 770.336,00 |
| 02 05 – Diretoria de Educação e Cultura | R$ 7.867.600,00 |
| 02 06 – Diretoria Municipal de Saúde | R$ 6.583.700,00 |
| 02 07 – Diretoria Municipal de Esportes e Lazer | R$ 443.000,00 |
| 02 08 – Diretoria de Serviços e Obras Publicas | R$ 4.469.054,00 |
| 02 09 – Fdo Municipal da Criança e Adolescente | R$ 202.000,00 |
| 90 00 – Reserva de Contingência | R$ 150.000,00 |
| Total | R$ 26.496.100,00 |

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**II** - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

*Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP*

Administração 2017/2020
*Construindo uma nova História!*

## *Prefeitura Municipal de Bálsamo*

***LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 27*** ***FLS 154***

**Art. 5º -** Prevalecerão, os valores consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de **Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020,** assim como do **Plano Plurianual para o período 2018-2021.**

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2020.**

***Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 04 de dezembro de 2019.***

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

*José Carlos Vaccari Nogueira*
*Secretário*

*Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2019
### PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2019
### PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 045/19
### REGISTRO DE PREÇO N° 06/2019

### AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

**CONTRATANTE:**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 45.142.353/0001-64, com sede à Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, na Cidade de Bálsamo/SP., representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA (FORNECEDOR BENEFICIÁRIO):**
**MAXXI MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, MÉDICOS HOSPITARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.° 10.908.334/0001-11, com sede na Avenida dos Arnaldos, 3729, Residencial Antônia Franco, Fernandópolis/SP- CEP: 15601-248, representada pelo Senhor Luiz Fernando Gregio Perez, portador da cédula de identidade RG: 11.972.733-X e CPF nº 027.818.388-37, Procurador.

| Item | 2717 Código | MAXXI MEDIC MAT E EQUIP HOSP E ODON LTDA<br>CNPJ: 10.908.334/0001-11<br>AV GERALDO ROQUETE, 321 - CENTRO, FERNANDOPOLIS - SP, CEP: 15600-000<br><br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 006.002.456 | BOLSA VALVULA MASCARA (RESSUSCITADOR OU REANIMADOR MANUAL) | UN | 6 | 550,00 | 3.300,00 |
| 2 | 006.002.105 | CADARÇO SARJADO ALVEJADO - LARGURA: 8MM - ROLO 50M | RL | 4 | 20,00 | 80,00 |
| 3 | 006.002.682 | CAMPO FRENESTRADO 40X40 - 30GM² | UN | 350 | 30,00 | 10.500,00 |
| 4 | 006.002.652 | CANETA LANCETADORA P/ TESTE DEXTRO | UN | 50 | 13,00 | 650,00 |
| 5 | 006.002.681 | CAPOTE DESCARTÁVEL (AVENTAL) | UN | 500 | 2,40 | 1.200,00 |
| 7 | 006.002.653 | HEAD BLOCK ( IMOBILIZADOR DE CABEÇA) | UN | 50 | 320,00 | 16.000,00 |
| 8 | 006.002.115 | LÂMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA SEM LAPIDAR 26.0 X 76.0MM - CAIXA C/ 50 UNIDADES | CX | 15 | 17,00 | 255,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 006.002.448 | LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO | UN | 20 | 60,00 | 1.200,00 |
| 10 | 006.002.120 | LUGOL - FRASCO C/ 1 LITRO | L | 5 | 150,00 | 750,00 |
| 11 | 006.002.677 | MÁSCARA COM RESERVATÓRIO ADULTO | UN | 100 | 55,00 | 5.500,00 |
| 12 | 006.002.678 | MÁSCARA COM RESERVATÓRIO INFANTIL | UN | 100 | 55,00 | 5.500,00 |
| 13 | 006.002.515 | MASCARA DESCARTÁVEL | UN | 20000 | 0,45 | 9.000,00 |
| 14 | 006.002.680 | MÁSCARA N95 | UN | 200 | 10,00 | 2.000,00 |
| 17 | 006.002.657 | PONTA RIGÍDA ACRÍLICA P/ ASPIRAÇÃO | UN | 10 | 52,00 | 520,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 56.455,00 |

**M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n° 33.315.644/0001-28, com sede na Avenida Djair José Marques, n° 3165, Residencial Regissol I, Mirassol/SP, CEP: 15133-332, representada pelo Sr. Carlos Vinicius de Souza, portador da cédula de identidade RG: 47.659.263 SSP/SP e do CPF nº 394.856.808-13, Procurador.

| Item | 7750 Código | M & D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA<br>CNPJ: 33.315.644/0001-28<br>AV DJAIR JOSE MARQUES, 3165 - RESIDENCIAL REGISSOL I, MIRASSOL - SP, CEP: 15133-332<br>Telefone: (17) 9632-0905<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 006.002.469 | CUBA REDONDA 10,5X5CM | UN | 15 | 62,00 | 930,00 |
| 15 | 006.002.468 | PINÇA ANATOMICA | UN | 15 | 53,00 | 795,00 |
| 16 | 006.002.470 | PINÇA KELLY 14 CM RETA | UN | 15 | 52,00 | 780,00 |
| 18 | 006.002.668 | PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM | UN | 15 | 430,00 | 6.450,00 |
| 19 | 006.002.471 | TESOURA SPENCER 09CM RETA | UN | 15 | 50,00 | 750,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 9.705,00 |

**LICITAÇÃO:**
Processo N.° 45/2019 – Pregão Presencial N.° 30/2019 - Registro de Preços nº 06/2019.
Pelo presente instrumento, entre as partes, a contratada acima especificada, legitimamente representadas por quem de direito, por força do Procedimento Administrativo supra, do parecer do Sr. Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e sua homologação e adjudicação pela Chefe do Executivo Municipal, têm em si como justos e acordados a celebração da presente Ata de Registro de Preços, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Fornecimento de Material Médico Hospitalar, conforme descrição do Anexo I, do Edital. O fornecimento deverá ser conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS:**
Fica fixado o valor total da presente Ata de Registro de Preços em R$ 66.160,00 (sessenta e seis mil cento e sessenta reais).
2.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, ora Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.
2.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, ora Contratante, o Fornecedor Beneficiário, aqui Contratado, será convocado pela Municipalidade de Bálsamo para negociação do valor registrado em Ata. Infrutífera a negociação será cancelada a presente Ata de Registro de Preço, iniciando-se outro processo licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Bálsamo.
3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:**
O prazo de entrega dos materiais descritos no anexo I, será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Municipalidade de Bálsamo, sendo a entrega efetuada na sede da Unidade Básica de Saúde, sob pena, no caso de descumprimento, de advertência por escrito e, no caso de reincidência, aplicação da clausula 16.
4.1. A requisição de materiais será realizada pela municipalidade através do seguinte e-mail corporativo farmaciacsbalsamo@hotmail.com de autoria do Município de Bálsamo, ou ainda, à sua escolha, mediante carta de fornecimento. Para tais fins, em se tratando de comunicação via e-mail, presumir-se á, desde já, que o Contratado o receberá na data em que foi deflagrado, **desde que remetido ao endereço postal corporativo ora informado pelo Contratado para tais fins.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**
A vigência desta Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial nº 30/2019 será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o último.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
Sem prejuízo das demais disposições desta Ata e dos termos do Pregão Presencial n°. 30/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1 Fornecer os materiais nas condições, no preço registrado e no prazo estipulados na proposta, observando-se ainda as especificações técnicas de cada qual;
6.2 Fazer a entrega dos materiais no endereço especificado no Edital;
6.3 Substituir, no prazo de até 1(um) dia - cláusula 15.4 , os materiais que apresentem irregularidades, quando da conferência, sem prejuízo de suportar as sansões aplicáveis à espécie;
6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, não interromperá a multa por atraso previsto.
6.4. Os materiais deverão se adequar as seguintes disposições:
a) Os materiais deverão ser entregues exatamente como foram solicitados e registrados (embalagem, quantidade, validade);
b) Os materiais deverão ser de ótima qualidade, em perfeito estado e com prazo de validade a contar da data do seu recebimento definitivo;

c) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
d) Não serão aceitos materiais que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 30/2019, durante a execução da Ata.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
Sem prejuízo das demais disposições desta Ata e dos termos do Pregão Presencial n°. 30/2019, constituem obrigações do Município.
7.1. Efetuar o pagamento dos materiais solicitados tendo como base o valor registrado e o correlato quantitativo.
7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as Cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.
7.3. Fiscalizar, através do seu setor pertinente, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto da presente Ata.
7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução da presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**
O objeto da presente Ata não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Além das disposições presentes neste instrumento, fica dele fazendo parte integrante, o Edital vinculado ao presente certame e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO REGISTRO:**
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**
A rescisão poderá ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir a presente Ata, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que tal modalidade de rescisão somente será levada a efeito em caso de conveniência à Administração.
11.3. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**
O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 8.666 e legislação complementar.
Recusar-se, injustificadamente, a celebrar esta Ata, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b) Ensejar o retardamento na execução do objeto desta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, será observado:
12.2.1. multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no caso de descumprimento no prazo de entrega/ou troca do objeto deste pregão, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida, limitando-se ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 5 (cinco) dias de atraso, ocasião em que reputar-se-á descumprimento contratual.
12.2.2. sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando o caso, multa de 30% (trinta por cento), decorrente da inadimplência ou parte da obrigação não cumprida, bem como no caso de rescisão contratual ou descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto desta Ata.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão da Ata.
12.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como apresentada.
12.5. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente Ata correrão por conta da dotação orçamentária:

**02/06/00 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**10.301.0032.2024.0000 - Fundo Municipal de Saúde**
**3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUM**O

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:**
As partes elegem o Foro desta Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Balsamo (SP), em 03 de dezembro de 2.019.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Contratante

Maxx Med. Mat. Equip. Med. Hosp. Odont. Eireli
Luiz Fernando Gregio Perez
Procurador

M & D Comercial Hospitalar Ltda
Carlos Vinicius de Souza
Procurador